



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 03/2025 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

Retifica o Edital de Abertura e Inscrições, regido pelo Edital 01/2025, de 03 de dezembro de 2025.

O Município de Pinhal da Serra faz saber, pelo presente Edital, que, retificam-se:

1. Para alterar a redação do preâmbulo, que passa a viger conforme a seguir:

O **Município de Pinhal da Serra**, representado pelo Prefeito, Sr. José Robison Rodrigues Duarte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO a realização de CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes, para os cargos constantes na Tabela do item 4.1. Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Orgânica Municipal, à Lei Municipal nº 171/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município), à Lei Municipal nº 566/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais), à Lei Municipal nº 597/2011 (Plano de Carreira do Magistério) e aos demais dispositivos legais aplicáveis.

2. Para alterar as observações referentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na tabela 1. Cargos, vagas, Carga Horária, Vencimento Básico e Formação Exigida, nos termos da Lei Federal nº. 11.350/2006, que passa a viger conforme a seguir:

Tabela 1 Cargos, vagas carga horária, vencimento básico e formação exigida

Cargos	Vaga(s)	Carga horária	Vencimento básico	Formação exigida
Agente Comunitário de Saúde - Microárea São Jorge	01	40h	R\$ 1.713,93*	Nível médio completo, e conclusão de curso de formação inicial, com aproveitamento, com carga horária mínima de quarenta hora, nos termos do artigo 6º, II e III, da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.595/2018; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital.

* A remuneração inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde – Microárea São Jorge é composta do Padrão III, acrescido de complementação até o limite de dois salários mínimos nacionais, nos termos da Lei Municipal nº 1.380/2022;

3. Para inserir tópico no subitem 5.1, que dispõe sobre os requisitos básicos para admissão, os requisitos para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme a seguir:

- Conclusão de curso de formação inicial, com aproveitamento, com carga horária mínima de quarenta hora, nos termos do artigo 6º, II e III, da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.595/2018; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital, conforme a Lei Federal nº. 11.350/2006 (para o cargo de Agente Comunitário de Saúde).

4. Para alterar a redação do subitem 13.1 e inserir o valor da Prova Prática para os cargos de Mecânico e Operador de Máquinas Agrícolas – Sede, que passa a viger conforme a seguir:

13.1 A segunda etapa do Concurso Público para os cargos de **Mecânico e Operador de Máquinas Agrícolas – Sede** será a Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório. A Prova Prática terá valor de 60 (sessenta) pontos.

5. Para alterar a redação do subitem 14.3, referente a Classificação, e incluir o critério de desempate de exercício da função de jurado, conforme subitem 9.2, que passa a viger conforme a seguir:
- 14.3. Para os candidatos que não se enquadram na condição de idoso, e, posterior a isso, tenham comprovado exercício da função de jurado, na hipótese de igualdade de pontos, o desempate será feito aplicando-se sequencialmente os seguintes critérios:
- 1º. maior nota na Prova Teórico-Objetiva;
 - 2º. maior nota na Prova Prática (se aplicável ao cargo);
 - 3º. Maior nota na Prova de Títulos (se aplicável ao cargo);
 - 4º. maior nota em Conhecimentos Específicos da Prova Teórico-Objetiva;
 - 5º. maior nota em Fundamentos da Educação (se aplicável ao cargo);
 - 6º. maior nota em Língua Portuguesa da Prova Teórico-Objetiva;
 - 7º. maior nota em Legislação da Prova Teórico-Objetiva;
 - 8º. maior nota em Matemática da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
 - 9º. maior nota em Informática da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
 - 10º. maior nota em Conhecimentos Gerais / Atualidades da Prova Teórico-Objetiva (se aplicável ao cargo);
 - 11º. maior idade, apurado em ano, mês e dia;
 - 12º. persistindo o empate, será realizado sorteio público;
 - 13º. o sorteio, se necessário, será realizado em ato público, a ser divulgado por Edital e seu resultado fará parte da classificação final do Concurso Público.

6. No item 11, para incluir o subitem 11.36, que passa a viger conforme a seguir:

A Prova Teórico-Objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de processamento eletrônico do Cartão-Resposta, sendo que:

- a) Tendo em vista o processo eletrônico de correção, não será utilizado processo de desidentificação de provas.
- b) Os cartões-resposta serão corrigidos em ato público, com abertura dos envelopes contendo os cartões de respostas – lacrados e assinados pelos últimos candidatos de cada sala; este ato público será convocado por edital específico.

7. Para alterar o site citado no subitem 16.6, cuja redação passa a viger conforme a seguir:

A nomeação dos candidatos será publicada no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e no site www.pinhaldaserra.rs.gov.br. Paralelamente, será feita comunicação ao candidato via postal e/ou e-mail e/ou telefone, conforme dados informados pelo candidato no formulário eletrônico de inscrição ou posteriormente atualizados.

8. Para alterar a redação do subitem 16.7, que passa a viger conforme a seguir:

Os candidatos aprovados e classificados neste certame terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da nomeação, sem prorrogação, para comprovar todos os requisitos determinados para o cargo e tomar posse, em obediência ao artigo 26 da Lei Municipal nº. 171/2025. Se a posse não se der dentro do prazo previsto, a nomeação será declarada sem efeito por ato do Prefeito. O prazo para o candidato entrar em exercício é de 30 (trinta) dias contados da data da posse, conforme artigo 31 da Lei Municipal nº. 171/2003.

9. Para inserir o cargo de Merendeiro no quadro de Cargos de Nível de Ensino Fundamental que antecede o subitem 1.1. Questões de Conhecimentos Gerais, do Conteúdo Programático – Anexo II, que passa a viger conforme a seguir:

■ CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS DE NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL: AUXILIAR DE OPERAÇÕES DO BRITADOR, MECÂNICO, MERENDEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - SEDE, VIGIA, VIGIA ESCOLAR 40H, VIGIA ESCOLAR 20H

Pinhal da Serra, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE

Prefeito Municipal